



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.058/25, que se transformou na **LEI Nº 7.240**, de 04 de agosto de 2025.”

LEI Nº 7.240, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Institui no município de Vila Velha o projeto “Vila Velha nas Praças” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o projeto “**Vila Velha nas Praças**”, que objetiva a integração das praças públicas do município às comunidades e aos pontos de turismo em seu entorno.

Art. 2º O projeto “Vila Velha nas Praças” consiste na realização de visitas às praças públicas do Município por equipes das Secretarias Municipal de Cultura, de Turismo, e de Esporte e Lazer com a promoção de atividades educativas, culturais, lúdicas, esportivas e de promoção à saúde e ao desenvolvimento das comunidades locais.

§ 1º As visitas às praças serão programadas pelas Secretarias envolvidas, que criarão um circuito contemplando todos bairros do Município.

§ 2º Nas visitas serão exibidos vídeos institucionais com a apresentação das praças e dos pontos turísticos próximos às mesmas.

Art. 3º Em todas as praças públicas do Município deverá ser instalada uma placa contendo um código “QR CODE” que permita o acesso a informações do parque ou praça e dos pontos turísticos mais próximos, como forma de fomentar o turismo local.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Vila Velha, 04 de agosto de 2025.

**OSVALDO
MATURANO:
O:0079868
2744**

Assinado digitalmente por OSVALDO
MATURANO:00798682744
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR SIC, OU=
Presencial, OU=18178945000163, CN=
OSVALDO MATURANO:00798682744
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.08.06 08:39:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

OSVALDO MATURANO
Presidente



dos colaboradores, poderá ocorrer a interdição total: **De 11 a 24 de agosto de 2025, das 08:00h às 19:00h.** R. Henrique Moscoso, Av. Luciano das Neves, R. Quinze de Novembro e R. Antônio Ataíde, bairro Centro de Vila Velha. Obs: O responsável pela obra deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas. A medida que a obra for avançando será feita a liberação da via. A recomposição asfáltica do trecho da obra será devidamente realizada pelo responsável, com a mesma qualidade ou superior à existente no local, tanto no aspecto estrutural quanto visual, assegurando que toda a sinalização existente seja devidamente restaurada e mantida.

Vila Velha, 08 de agosto de 2025

MARCOS DE SOUZA FERREIRA

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Edital nº 378/2025

O INSPECTOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.573/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** obra reforma do pavimento em via pública, solicitante: João Paulo Almeida Alberto, responsáveis: Empresa RDJ Engenharia LTDA, processo 86577/25, contrato Nº 038/2022, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, a seguinte via e logradouro com interdição parcial e com a finalidade da preservação da incolumidade dos colaboradores, poderá ocorrer a interdição total da via: **Prazo de 30 dias a contar de sua publicação.** R. Treze de Maio, toda sua extensão, bairro Morada da Barra. Obs: A medida que a obra for avançando será feita a liberação da via. O responsável pela obra deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas.

Vila Velha, 08 de agosto de 2025

MARCOS DE SOUZA FERREIRA

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Edital nº 379/2025

O INSPECTOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.573/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** obras de ligação de ramal, solicitante: Ambiental Vila Velha Concessionária de Saneamento SPE SA, processo nº 72914/2025, alvará de licença nº 2285/2025, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, a seguinte via e logradouro com interdição parcial: **De 11 de agosto de 2025 a 01 de setembro de 2025, das 08:00h às 19:00h.** R. Gonçalves Ledo, bairro Divino Espírito Santo. Av. Um, bairro Santa Mônica Popular. Obs: O responsável pela obra deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas. A medida que a obra for avançando será feita a liberação da via. A recomposição asfáltica do trecho da obra será devidamente realizada pelo responsável, com a mesma

qualidade ou superior à existente no local, tanto no aspecto estrutural quanto visual, assegurando que toda a sinalização existente seja devidamente restaurada e mantida.
Vila Velha, 08 de agosto de 2025

MARCOS DE SOUZA FERREIRA

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Edital nº 380/2025

O INSPECTOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.573/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** o evento Festa Tríduo de Santa Clara, solicitante: Thaís Reis André, processo nº 73094/2025, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, a seguinte via e logradouro com interdição total: **No dia 10 de agosto de 2025, das 15:00h às 22:00h.** R. Alvarenga Peixoto, trecho R. Antônio Roberto Feitosa até R. Carlos Gomes, bairro Cristóvão Colombo. Obs: O responsável pelo evento deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas.
Vila Velha, 08 de agosto de 2025

MARCOS DE SOUZA FERREIRA

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.058/25, que se transformou na **LEI Nº 7.240**, de 04 de agosto de 2025."

LEI Nº 7.240, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Institui no município de Vila Velha o projeto "Vila Velha nas Praças" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o projeto "Vila Velha nas Praças", que objetiva a integração das praças públicas do município às comunidades e aos pontos de turismo em seu entorno.

Art. 2º O projeto "Vila Velha nas Praças" consiste na realização de visitas às praças públicas do Município por equipes das Secretarias Municipal de Cultura, de Turismo, e de Esporte e Lazer com a promoção de atividades educativas, culturais, lúdicas, esportivas e de promoção à saúde e ao desenvolvimento das comunidades locais.

§ 1º As visitas às praças serão programadas pelas Secretarias envolvidas, que criarão um circuito contemplando todos bairros do Município.

§ 2º Nas visitas serão exibidos vídeos institucionais com a apresentação das praças e dos pontos turísticos próximos às mesmas.

Art. 3º Em todas as praças públicas do Município deverá ser instalada uma placa contendo um código "QR CODE" que permita o acesso a informações do parque ou praça e dos pontos turísticos mais próximos, como forma de fomentar o turismo local.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.
Vila Velha, 04 de agosto de 2025.

OSVALDO MATURANO

Presidente

Autoria: Vereador Jonimar Santos Oliveira

